



**PARECER CONTROLE INTERNO Nº 034/2022/CGM/PM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02237/2022**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), LAVAGEM E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - MS. LEGALIDADE. PROSSEGUIMENTO. Base legal: Lei nº8.666/93, Lei nº10.520/02, Decreto nº 3.480/2020 e Decreto Municipal nº 3.154/2017.**

Cumpra a Controladoria Geral do Município, com fulcro nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Resolução Normativa nº 004/2001 do Tribunal de Contas e Lei Municipal nº 209/2018, que criou a função de Controle Interno neste Município, entre outras atribuições, asseverar as contas do município, avaliar, emitir pareceres, certificados de auditoria e apoio ao controle externo, referentes às contas do executivo municipal de Cassilândia/MS, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

#### **I - DO OBJETO**

O objeto em pauta foi encaminhado pelo Departamento Jurídico e de Licitações e Contratos Administrativos para que esta Controladoria Geral manifeste parecer favorável, ou não, pela previsibilidade legal e contábil sobre demanda das Secretarias deste Município, para AQUISIÇÃO de combustíveis visando abastecimento dos



**Poder executivo - Controladoria geral**

veículos das secretarias de turismo cultura esporte lazer e meio ambiente, secretaria de administração, secretaria de educação, secretaria. de saúde, secretaria de assistência social secretaria de obras, urbanização e habitação, secretaria. de agricultura, pecuária, indústria e comércio, secretaria de turismo, cultura, esporte, lazer e meio ambiente do município de Cassilândia/MS, com inteiro teor das justificativas acostadas ao processo.

**II - DA JUSTIFICATIVA**

No âmbito de sua competência, as secretarias do município supracitada, em resumo, *justifica que o objetivo é atender as demandas dos serviços pertinentes ao setor emergencial e respectivo setor técnico - administrativo, tanto na zona urbana quanto na zona rural*, enfatizando que requer a realização dos procedimentos licitatórios necessários que fundamentem orçamentariamente e financeiramente o objeto almejado dentro da legislação nacional correlata à matéria em pauta.

Destaca nos autos a importância de atendimento no melhor tempo hábil, enfatizando sobre a essencialidade do objeto requerido, reconhecendo que, em cumprimento a legislação, necessita á propositura sua submersão a matéria licitatória nacional vigente.

**III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Consta no certame que a base legal se fundamenta no que preconiza a Lei 8.666/93 – Lei de Licitações, e a Lei 10.520/2002 - Lei dos Pregões, e demais legislações correlacionadas à pauta.

No que se refere ao orçamento vigente, apresenta-se os dados abaixo para demonstração de previsão orçamentária para a despesa pretendida:

**GABINETE DO PREFEITO OFÍCIO nº 062/GAB/2022**

<b>Ficha Orçamentaria</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04.122.0038-2.003</li></ul>
<b>Nomenclatura</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção das atividades do Gabinete</li></ul>
<b>Classificação De Despesa</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 3.3.90.39</li></ul>



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OFÍCIO Nº 0129/2022/SMAS

<b>Ficha Orçamentaria</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 08.122.0038-2.012</li><li>• 08.243.0013-2.073</li><li>• 08.244.0014-2.042</li><li>• 08.244.0014-2.043</li><li>• 08.244.0014-2.044</li><li>• 08.244.0015-2.045</li></ul>
<b>Nomenclatura</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção da secretaria de desenvolvimento dos programas de assistência social.</li><li>• Manutenção BL. Programa primeira infância no suas crianças Felizes.</li><li>• Manutenção BL. proteção social básica/benefícios eventuais.</li><li>• Manutenção BL. proteção social especial média complexidade.</li><li>• Manutenção Bloco da gestão SUAS.</li><li>• Manutenção Bloco da gestão do PBF e cadastro único.</li></ul>
<b>Classificação De Despesa</b>	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OFÍCIO Nº 0145/2022/SMAS

<b>Ficha Orçamentaria</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 08.122.0038-2.012</li><li>• 08.243.0013-2.073</li><li>• 08.244.0014-2.042</li><li>• 08.244.0014-2.043</li><li>• 08.244.0014-2.044</li><li>• 08.244.0015-2.045</li></ul>
<b>Nomenclatura</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção da secretaria de desenvolvimento dos programas de assistência social.</li><li>• Manutenção BL. Programa primeira infância no suas crianças Felizes.</li><li>• Manutenção BL. proteção social básica/benefícios eventuais.</li><li>• Manutenção BL. proteção social especial média complexidade.</li><li>• Manutenção Bloco da gestão SUAS.</li><li>• Manutenção Bloco da gestão do PBF e cadastro único.</li></ul>
<b>Classificação De Despesa</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 3.3.90.30</li><li>• 4.4.90.52</li></ul>



Poder executivo - Controladoria geral  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO nº 027/ADM/2022

<b>Ficha Orçamentaria</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04.122.0035-2.030</li><li>• 04.122.0038-2.029</li></ul>
<b>Nomenclatura</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção da secretaria de coordenação administração</li></ul>
<b>Classificação De Despesa</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 3.3.90.39</li></ul>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO nº 321/DG/2022

<b>Ficha Orçamentaria</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 10.301.0008.2.056</li><li>• 10.302.0006.2.059</li></ul>
<b>Nomenclatura</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenação de manutenção do fundo municipal de saúde.</li><li>• Manutenção bloco média alta complexibilidade (ambulatorial e hospitalar).</li></ul>
<b>Classificação De Despesa</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 3.3.90.30</li></ul>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO nº 273/DG/2022

<b>Ficha Orçamentaria</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 10.301.0008.2.056</li><li>• 10.301.0008.2.057</li><li>• 10.301.0008.2.058</li><li>• 10.302.0006.2.059</li><li>• 10.303.0007.2.060</li><li>• 10.304.0009.2.061</li></ul>
<b>Nomenclatura</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenação de manutenção do fundo municipal de saúde.</li><li>• Manutenção bloco assistência básica (PAB.VAR. /ACS/SB/PSF/E. R).</li><li>• Manutenção do bloco de gestão SUS.</li><li>• Manutenção bloco média alta complexibilidade (ambulatorial e hospitalar).</li><li>• Manutenção de bloco de assistência farmacêutica.</li><li>• Manutenção bloco vigilância e saúde sanitária ambulatorial.</li></ul>
<b>Classificação De Despesa</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 3.3.90.30</li></ul>



Poder executivo - Controladoria geral  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E

COMERCIO OFÍCIO nº 088 e 0086/2022

<b>Ficha Orçamentaria</b>	Observação ambos os Ofícios não constam a ficha orçamentaria e datas divergentes.
<b>Nomenclatura</b>	Nada consta
<b>Classificação De Despesa</b>	Nada consta

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OFÍCIO Nº 501/CSEMEC/2022

<b>Ficha Orçamentaria</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 12.361.0005.2.015</li><li>• 12.361.0005.2.016</li><li>• 12.361.0005.2.017</li><li>• 12.365.0005.2.019</li></ul>
<b>Nomenclatura</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção das atividades das atividades da secretaria de educação.<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção do ensino fundamental.</li><li>• Manutenção do transporte escolar.</li></ul></li><li>• Manutenção das atividades da educação infantil.</li></ul>
<b>Classificação De Despesa</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 3.3.90.30</li><li>• 3.3.90.39</li></ul>

SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E

MEIO AMBIENTE OFÍCIO Nº 079/SEMA/2022

<b>Ficha Orçamentaria</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 13.392.0032-2.023</li></ul>
<b>Nomenclatura</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção turismo cultura esporte lazer e meio ambiente.</li></ul>
<b>Classificação De Despesa</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 3.3.90.30</li></ul>

SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E

MEIO AMBIENTE OFÍCIO Nº 095/2022/SEMA

<b>Ficha Orçamentaria</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 13.392.0032-2.020</li></ul>
<b>Nomenclatura</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção das atividades de esporte e lazer</li></ul>
<b>Classificação De Despesa</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 3.3.90.30</li></ul>



Poder executivo - Controladoria geral  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OFÍCIO Nº 119/2022/OBRAS

<b>Ficha Orçamentaria</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04.122.0038.2.008</li><li>• 17.512.0025.1.013</li><li>• 26.782.0028.1.011</li></ul>
<b>Nomenclatura</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção das atividades da secretaria de viação, obras e serviços municipais.</li><li>• Construção, ampliação e manutenção do sistema de água e esgoto sanitário.</li><li>• Ampliação da frota de veículos, máquina e equipamentos.</li></ul>
<b>Classificação De Despesa</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 3.3.90.30</li><li>• 3.3.90.39</li></ul>

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OFÍCIO Nº 118/2022/OBRAS

<b>Ficha Orçamentaria</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 04.122.0038.2.008</li><li>• 17.512.0025.1.013</li><li>• 26.782.0028.1.011</li></ul>
<b>Nomenclatura</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção das atividades da secretaria de viação, obras e serviços municipais.</li><li>• Construção, ampliação e manutenção do sistema de água e esgoto sanitário.</li><li>• Ampliação da frota de veículos, máquina e equipamentos.</li></ul>
<b>Classificação De Despesa</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 3.3.90.30</li><li>• 3.3.90.39</li></ul>

IV - DO ATOS E FATOS PRATICADOS

Na documentação acostada ao processo em pauta, consta a solicitação que, restando confirmada a aquiescência do proposto, seja realizada avaliação técnica, contábil e jurídica no melhor tempo hábil.

Consta que, para atendimento da demanda em pauta, a Comissão Permanente de Licitação junto com o departamento de planejamento elaborou Minuta do Edital considerando para consecução do objeto a modalidade Pregão eletrônico, o qual gerou o



**Poder executivo - Controladoria geral**

processo sob o número 02237/2022, melhor preço médio de bomba na região, sem abster a licitação das exigências de melhor custo-benefício, originando o objeto já enunciado no cabeçalho deste Parecer.

Encontra-se na juntada documental do presente certame o Parecer Jurídico à Minuta do Edital tendo-a por tecnicamente e juridicamente correta, sendo manifestadamente favorável à sua continuidade, informando que todos os requisitos legais da Lei 10.520/02 foram cumpridos, confirmando também que a referida minuta cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, e que aos participantes foram impostas as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei.

No entanto deve se atentar ao princípio da publicidade, publicando o certame nos prazos hábito exercitados que melhor se descreve nos seguintes canais de comunicação:

- ✓ Diário Oficial da Estado;
- ✓ Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM; 10/02/2021.
- ✓ Jornal de grande circulação;

Portanto o processo deve estar em conformidade com o estabelecido nos meios de publicidade oficial, na data, horário e local previamente situados, constando a realização dos seguintes procedimentos atinentes à sessão pública referente ao Pregão Presencial supracitado:

- Identificação dos representantes das empresas participantes;
- Verificação da comprovação da existência de poderes para a formulação das e demais atos relativos ao certame;
- Apresentação de propostas;
- Apresentação de lances para os itens em licitação.

Oportuno mencionar que o detalhamento do certame licitatório, incluso os valores licitados, deve constatar, acostados ao processo licitatório 02237/2022, após a realização do certame em posse do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente publicados no portal da transparência pública municipal, e apreciados por esta Controladoria Geral do Município.

**V – DA ANÁLISE CONCLUSIVA DESTA CONTROLADORIA GERAL**



### Poder executivo - Controladoria geral

A Legislação Nacional estabelece as diretrizes e competências de cada órgão federativo, bem como, permite que os municípios se organizem e dividam suas competências administrativas.

Por força de legislações federais, foram devidamente criados no âmbito municipal os respectivos fundos municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, entre outro supracitado nos autos, que atendem demandas próprias e precípuas de suas finalidades, haja visto, a necessidade de repasses, gerenciamentos e responsabilizações destas personalidades jurídicas no tocante à aplicabilidade dos recursos específicos a elas direcionados.

Ademais, no que se refere à administração pública municipal, a Lei Orgânica Municipal, e demais legislações correlatas ao assunto, permitiram e estabeleceram a criação de Secretarias Municipais de Governo, e seus departamentos necessários, com a finalidade de permitir a descentralização da administração pública, possibilitando, via instrumentos de leis competentes, a saber: PPA, LDO e LOA, que os demais recursos municipais, diferentes dos atribuídos aos fundos municipais, sejam divididos e aplicados em conformidade com a estrutura e finalidade de cada uma destas secretarias de governo.

No que se refere a permissividade, admissibilidade e atribuições de cada Secretaria Municipal de Governo, emito concordância com a iniciativa das Secretarias em requerer o que está proposto no objeto deste certame em pauta, por entender ser de competência de ambas a execução do que se requer.

Com amparo nos princípios que regem a Administração Pública, estando presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e, desta forma, submetendo cada ato e fato do certame em pauta ao que diz a Carta Magna e demais legislações atribuídas ao objetivo em pauta, passa-se a fundamentar o entendimento desta Controladoria Geral do Município de Cassilândia, Mato Grosso do Sul.

A legislação brasileira determinou o repasse de recursos federais visando, com isso, a iniciação, manutenção, continuação e, por fim, plenitude nos projetos e serviços sociais no âmbito do município receptor do respectivo recurso, destinando estes ao cidadão, sendo este o objetivo inicial e final da aplicação de recursos públicos.

Neste pressuposto legal, compreendo legalidade na utilização de recursos municipais para realização do custeio das despesas do objeto requerido.

A Lei 10.520/02, constituiu a modalidade Pregão para normalização de contratações de serviços e aquisições de produtos para atendimento de necessidades da



**Poder executivo - Controladoria geral**

gestão pública e, com isso, legalizar o gasto dos recursos públicos. A despesa presente é do tipo comum e, portanto, vislumbro a fundamentação do ato praticado, concordando com sua legalidade.

Por fim da legalidade, confirmo haver dotação no orçamento deste exercício financeiro para realização das pretensas despesas que advirão pela adesão em pauta.

Pode-se constatar também nos atos e fatos a serem realizados o processo de licitação transcorreu, não havendo ato que caracterizasse autopromoção da gestão ou especificamente do gestor, possuindo caráter legal e transparente, vislumbrando a busca de condições para continuação de prestação de serviços públicos municipais, não havendo, portanto, impessoalidade no certame.

Vislumbra-se que a gestão municipal diligenciou e quer alcançar, através do certame, a formalização deste contrato que atendera ao ideal de melhor custo-benefício para o serviço público, e, dado o custo efetivo a ser firmado nos autos da adesão em pauta, a cotação de preço realizado pelo departamento de compra, encontram-se devidamente condizentes com o praticado no mercado. Pode-se também constatar que o objeto a ser licitado trará eficiência aos serviços atinentes à todas as Secretarias deste município, pois busca-se atender demanda de sua competência.

**VI – PARECER**

Declaro que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, de acordo com as justificativas e comprovações apresentadas, assim como a existência do parecer jurídico favorável a formalização desse certame.

Verifica-se também o atendimento dos princípios secundários da boa gestão pública, a saber: Interesse Público, Finalidade, Igualdade, Lealdade e boa-fé, Motivação, Razoabilidade e da Proporcionalidade, sendo demonstrado pela (as) unidade (es) requerente (es) a necessidade dos produtos licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira em reais necessidades da administração pública municipal.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, tendo por baliza o que preconiza a Lei 8.666/93, esta Controladoria Geral emite **PARECER**



**Poder executivo - Controladoria geral**

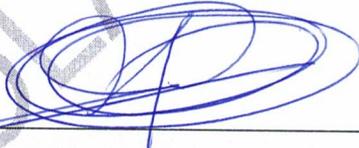
**FAVORÁVEL** ao referido processo, concordando com o parecer jurídico do **DR. Paulo Cesar Greff Vasques** conforme fls.000256 a 000280.

Sendo que o parecer supra não elide nem respalda irregularidade não detectadas na presente avaliação e análise técnica, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar. É o parecer.

Em oportuno, visando transparência e publicidade do objeto em pauta, esta Controladoria Geral RECOMENDA:

- Que sejam procedidas as Publicações do Certame no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e no Portal da Transparência do Município;
- Que a execução das despesas regulamentadas por este certame somente seja executada após as devidas assinaturas dos Contratos.

Cassilândia – MS, 31, de agosto de 2022.



---

ADEVAIR CANDIDO DE OLIVEIRA  
CONTROLADOR GERAL  
PORTARIA 953/2019

